

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 04 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data 14/04/2018
Vera Lucia Sa
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Nº 241/18

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.305/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Consoante com a justificativa que subsidiou o projeto de lei nº 1.305/2017, infere-se que a ilustre parlamentar adotou como principal argumento para proibir a “*queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos [...] em manifestações públicas ou em foro privado*” o fato dessa queima liberar produtos químicos prejudiciais para saúde e o meio ambiente.

Também alegou, no decorrer da justificativa do PL nº 1.305/2017, que “*tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o intuito de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante.*”

Com todas as vênias necessárias, creio que as premissas estabelecidas na justificativa do PL nº 1.305/2017 não são congruentes e não tem aparo na realidade fática. É certo que a destinação dos “pneus e correlatos” há de ser outra que não a queima a céu aberto, mas me parece desarrazoada

PL





ESTADO DA PARAÍBA



suscitar que a queima de pneus em manifestações seja um problema ambiental.

Tendo o território paraibano como referencial, creio que não dispomos historicamente de fatos ou dados estatísticos capazes de imputar a manifestações episódicas algum dano ambiental. Penso, inclusive, que eventual conversão desta propositura em lei não garante que não haverá queima de pneus, tornando inócua a presente propositura.

É oportuno esclarecer que o ordenamento jurídico nacional já dispõe de leis para coibir danos ao meio ambiente¹² e abusos decorrentes da liberdade de manifestação. Por conseguinte, este veto em nada prejudicará a defesa do meio ambiente ou manutenção da ordem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.305/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

¹ RESOLUÇÃO CONAMA Nº 416 DE 30/09/2009 - DOU 01/10/2009: Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

² Lei nº 9.605, 12/02/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
14/04/2018
Gervásio Maia
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 824/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO



VETO

João Pessoa, 13/04/18

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado, sujeito o infrator à multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.305/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.**”.

(02 laudas).

Autógrafo nº 824/2017

Projeto de Lei nº 1.310/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona e dá outras providências.**”.

(02 laudas).

Autógrafo nº 827/2018

Projeto de Lei nº 1.307/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “**Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática, apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis, para os programas destinados a crianças e jovens e dá outras providências.**”.

(03 laudas).

Autógrafo nº 826/2018

Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Deputado Trocolli Júnior, que “**Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN/PB a Policiais e Bombeiros Militares Estaduais nos serviços necessários à renovação e à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.**”.

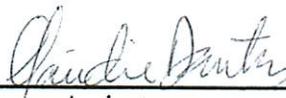
(04 laudas).

Autógrafo nº 823/2018

DATA DO RECEBIMENTO: 16/04/2018; **HORÁRIO:** 16:00hs

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- (X) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- () Giulliana Camelo Mat. 291.569-3



Assinatura

Cláudia Dantas
Mat. 2751542